

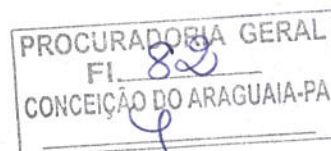


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



PROCESSO Nº 1396/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG (RECARGA), VASILHAME COMPLETO DE GÁS (GLP) 13KG, GALÃO DE ÁGUA COMPLETO 20 LTS E TROCA DE ÁGUA GALÃO 20 LTS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

PARECER JURÍDICO

Consulta.

Trata-se de análise para emissão de parecer sobre Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP 13Kg (recarga), vasilhame completo de gás (GLP) 13Kg, galão de água completo 20lts e troca de água galão 20lts, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA.

O processo é advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, o qual fora regularmente iniciado, tendo sido

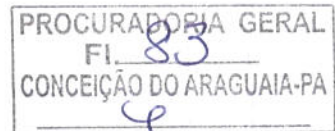


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993, contendo 81 (oitenta e uma) páginas e 01 (um) único volume.

Ao procedimento licitatório foi devidamente anexado como consta nos autos, Solicitação de Despesa nº 2021040616, nº20210406017, nº 20210406014, nº 2021040619, nº20210406020, nº20210406021, nº20210406022, nº20210406023, nº20210406024, nº20210406025, nº20210406026, nº20210406027, nº20210406028, nº20210406029, nº20210406030, nº20210406031, nº20210406032, nº20210406033, nº20210406034, nº20210406035, nº20210406036, nº20210406037, nº20210406038 (fls.02/25), Termo de Referência (fls.26/33), Justificativa (fls. 34), Propostas (fls. 35/37), Justificativa do Preço (fls.40), Mapa de Cotação de Preços (fls. 41), Justificativa de Orçamentos (fls.44), Razão da Escolha do Fornecedor (fls. 49), Autorização (fls.50), Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação (fl.51), Despacho (fl.52) com finalidade de abertura do procedimento de Dispensa de Licitação, devidamente subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA.

Presente ainda, no bojo processual a Portaria nº586/2021, nomeando e designando a servidora Marcia Vieira Torres para o acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 38/39).

Em relação à regularidade orçamentária da despesa decorrente da pretensa contratação, constam dos autos Declaração de Previsão Orçamentária (fl. 45/47) e Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 48), com a respectiva indicação de rubricas orçamentárias.

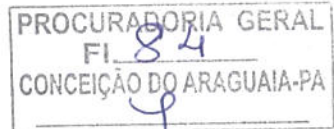


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Após Despacho de (fls.80) foram anexados aos autos o processo licitatório nº 45/2021, o qual tem por objeto pregão presencial para contratação de empresa especializada para aquisição de recarga de gás (GLP) 13 Kg, galão de água completo de 20lt e troca de água galão de 20lt, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA.

1. Da Fundamentação.

Conforme Processo nº045/2021, em anexo, houve realização de Pregão Presencial, com mesmo objeto, por 02 (duas) vezes, em 08 de março de 2021 e repetido em dia 29 de março de 2021, não havendo de fato interessados na participação do certame, declarando-se deserto.

Conforme se depreende do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

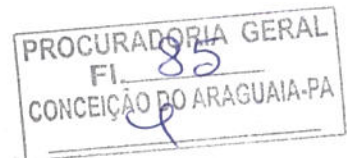


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREAOCRA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Veja-se que a dicção é clara do inciso acima, quando estabelece a necessidade de justificativa para dispensa, sendo realizada, pela Secretaria de Saúde, fls. 27, nos seguintes termos:

"Justifica-se a contratação e a mesma se faz necessária para suprir as demandas da copa/cozinha das unidades vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde (...) bem como para as atividades diárias e essenciais desempenhadas. A aquisição de galão completo e troca de água de 20l será para uso dos funcionários da secretaria bem como todos os visitantes dirigidos ao setores em caso de necessidade"

Ainda, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, e necessária à manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

Em relação à razão da escolha do fornecedor, a Comissão de Licitação realizou Cotação de Preços, sendo que a empresa J M COMÉRCIO DE GLP LTDA, CNPJ Nº 35.561.415/0001-19, apresentou menor preço, dentro da média de mercado.

Quanto à justificativa de preço, foi juntado Mapa de Cotação, com apresentação de 03 (três) propostas válidas, ao teor da manifestação do TCU: *"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações*

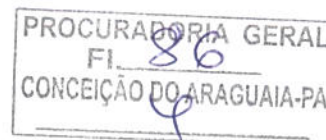


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREAÇURA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014)".

Por fim, enfatiza-se que a conformação do preço aos valores praticados no mercado e ao próprio serviço a ser executado é de responsabilidade integral e intransferível do gestor.

2. Da regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública. Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e de acordo com a documentação apensada (fls. 53/70), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 58/64).

Salienta-se que todas as Certidões deverão ser atualizadas, quando da assinatura do contrato, momento em que as mesmas também deverão ser confirmadas pela Secretaria responsável.

3. Da publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

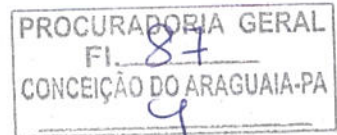


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



4. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

5. Da análise das minutas do Contrato

A análise da minuta é exigência feita pela própria Lei 8.666/93, no parágrafo único, art. 38, sendo importante ressaltar a obrigatoriedade do contrato, conforme art. 62, caput e §1º da dita lei.

No que concerne à minuta contratual, a mesma deverá constar os requisitos dispostos no art. 55 da Lei 8.666/93. Desta forma, se observa que as cláusulas apresentam de forma clara o objeto, seus elementos e características (cláusula 1), regime de execução ou a forma de fornecimento (cláusula 5), preço e as condições de pagamento (cláusula 12), prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega (cláusula 6.2) crédito pelo qual correrá a despesa (cláusula 11), direitos e as responsabilidades das partes (cláusulas 6-7), da rescisão (cláusula 9).

6. Da Conclusão

Ante o exposto, recomenda-se que sejam apresentados todos os documentos referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica estabelecidos no processo 045/2021, opina-se, favoravelmente, desde que cumpridas a recomendação acima, para realizar, com base no inciso V, do art.

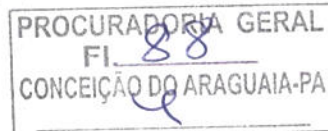


ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



24, da Lei 8.666/93, à Contratação Direta, mediante Dispensa de Licitação, da empresa: J M COMÉRCIO DE GLP LTDA, CNPJ Nº 35.561.415/0001-19.

Por fim, cumpre registrar que não foram analisados aspectos técnicos referentes à contratação, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta Procuradoria-Geral, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 30 de abril de 2021.


FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS

Procurador Geral do Município